



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.RC-885/2015
PROCESSO TC/MS : TC/15735/2014
PROTOCOLO : 1543493
ÓRGÃO : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL : VICTOR DIB YAZBEK FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL : DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO : PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2014 E CONTRATO
ADMINISTRATIVO N. 188/2014
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO. ATENDIMENTO ÀS LEIS 10.520/2002, 8.666/93 E AO DECRETO ESTADUAL 11.676/2004. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES. REGULARIDADE

O procedimento licitatório atendeu os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, do Decreto Estadual 11.676/2004. Foram trazidos aos autos os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011. Regularidade. Contrato formalizado conforme dispositivos da Lei 8.666/9, havendo em suas cláusulas a previsão de seus elementos identificadores, além de ter sido publicado tempestivamente.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 28/2014, e a formalização do contrato administrativo n. 188/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Enzo Caminhões Ltda., tendo como objeto a aquisição de 14 (catorze) caminhões 3/4 CV PBT 3.500 kg, para utilização na operação e manutenção nas redes de esgoto dos municípios em atendimento às necessidades da Sanesul.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-19762/2014 – f. 168/171 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

termos da Lei 8.666/93, do Decreto Estadual 11.676/2004, e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-19363/2014 (f. 172).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e a formalização contratual, atendem os requisitos da Lei 8.666/93, e do Decreto Estadual 11.676/2004, portanto, plenamente regulares.

Quanto ao procedimento licitatório foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à formalização do contrato, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente, Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea “a”, e II do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 28/2014, e da formalização do contrato administrativo n. 188/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Enzo Caminhões Ltda., uma vez que encontram-se de acordo com a Lei 8.666/93 em com o Decreto Estadual 11.676/2004.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 08, de 05 de maio de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 28/2014, e a formalização do contrato administrativo n. 188/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Enzo Caminhões Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos, o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator